



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.023, DE 2025

Institui a Política Nacional da Cultura Hip Hop (PNCHH), com a finalidade de reconhecer, promover, proteger e desenvolver a cultura e a arte Hip Hop em suas expressões como patrimônio cultural, vetor de inclusão social, educação e economia criativa.

Autora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relatora: Deputada SOCORRO NERI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.023, de 2025, de autoria da Deputada Maria do Rosário, institui a Política Nacional da Cultura Hip Hop (PNCHH), buscando conferir, segundo a autora, reconhecimento, promoção, proteção e desenvolvimento a um “fenômeno cultural que, para além da arte, atua como espaço de resistência, denúncia e protagonismo comunitário, contribuindo para o enfrentamento ao racismo estrutural, às desigualdades sociais e à violência contra jovens, mulheres, população LGBTQIAPN+, povos indígenas e comunidades tradicionais”.

O projeto não possui apensos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho; de Educação; de Cultura; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, inciso II, do RICD) sob o regime ordinário de tramitação (Art. 151, inciso III, do RICD).



* C D 2 5 3 6 9 9 2 2 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Durante o prazo regimental, foi apresentada a Emenda Substitutiva nº 1/2025, de autoria da Deputada Rogéria Santos, a qual propõe alterações nos arts. 3º, 5º, 11 e 12, bem como na redação do Capítulo VII do substitutivo.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei nº 4.023, de 2025, tem como objeto central instituir uma política nacional com a finalidade de reconhecer, promover, proteger e desenvolver a cultura e a arte Hip Hop em suas expressões como patrimônio cultural, vetor de inclusão social, educação e economia criativa.

Como muito bem destacado pela ilustre Deputada Maria do Rosário, na justificação, o Hip Hop é um movimento sociocultural plural e uma importante ferramenta de transformação social e afirmação identitária, especialmente entre a juventude negra, periférica e marginalizada.

A relevância do movimento já foi reconhecida, inclusive, pelo Poder Executivo Federal, que estabeleceu diretrizes nacionais para as ações de valorização e fomento da cultura Hip Hop, por meio do Decreto nº 11.784, de 20 de novembro de 2023.

O Hip Hop é um poderoso agente de promoção de valores sociais e de conscientização política, atuando diretamente na luta contra o racismo e a exclusão social. Seu alcance e importância histórica legitimam o investimento contínuo em iniciativas e projetos de valorização da cultura Hip Hop em âmbito nacional.

Por isso, a aprovação da PNCHH, além de reconhecer o Hip Hop como expressão cultural de natureza imaterial, institucionalizando-o como política de Estado, vai garantir as condições de sustentabilidade social e econômica do movimento, viabilizando o alcance de objetivos como a formação

Apresentação: 09/12/2025 16:06:13.753 - CTRAB
PRL 2 CTRAB => PL 4023/2025

PRL n.2



* CD253699223100*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 09/12/2025 16:06:13.753 - CTRAB
PRL 2 CTRAB => PL 4023/2025

PRL n.2

técnico-profissional e a promoção da cidadania dos agentes culturais do Hip Hop.

Nesse sentido, por exemplo, o projeto é feliz em propor que seja instituído programa pedagógico apoiado pelo Ministério da Educação para que sejam ensinadas e praticadas nas escolas de educação básica as diversas expressões da Cultura Hip Hop, tais como rap, MC, DJ, break, graffiti, beatmaking, produção musical e digital.

Tais iniciativas podem ser oferecidas como atividade extracurricular e também integradas ao currículo em projetos interdisciplinares e mesmo em itinerários formativos de área técnica profissional em que se requeira conhecimento de gravação, amplificação e sintetização sonora, iluminação e segurança de palcos e equipamentos em apresentações públicas.

Adicionalmente, a previsão de que sejam oferecidas formações certificadas para docentes e arte-educadores é altamente coerente com este dispositivo.

Assim sendo, o projeto demonstra elevado mérito, embora demande ajustes pontuais, sobretudo de ordem formal, para o seu pleno aperfeiçoamento técnico.

Nesse sentido, em relação à atuação administrativa atinente à PNCHH, propomos a alteração de dispositivos que fazem menção direta à criação de órgãos públicos, em observância ao disposto na alínea 'e' do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, que estabelece a iniciativa privativa do Presidente da República para leis que criem ou extingam órgãos da administração pública.

Inserimos, também, nos instrumentos da PNCHH, menção expressa aos dispositivos legais que tratam das ferramentas de parceria entre a Administração Pública e as entidades sem fins lucrativos que compõem o chamado terceiro setor, de modo a conferir mais concretude ao tema.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 09/12/2025 16:06:13.753 - CTRAB
PRL 2 CTRAB => PL 4023/2025

PRL n.2

Alteramos, ainda, o capítulo que trata das contratações públicas, de modo a deixar a proposta ora em análise ainda mais aderente à sistemática geral da matéria das licitações e contratos administrativos, reforçando-se o fato de que as contratações públicas, dado o seu grande volume e relevância para a economia nacional, podem e devem ser utilizadas como instrumento relevante de fomento e de valorização de expressões culturais de pessoas físicas, pessoas jurídicas ou coletivos – ainda que sem constituição jurídica formalizada.

De outro lado, quanto às ocupações ligadas ao movimento Hip Hop – MC, DJ, produtor musical, grafiteiro, etc. –, o dispositivo que determina a adoção das medidas necessárias para sua inclusão na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) carece de juridicidade, pois se limita a exortar o Poder Executivo a adotar uma medida já autorizada pela ordem jurídica: reconhecer, nomear e codificar as ocupações existentes no mercado de trabalho brasileiro, incluindo-as na CBO.

A inserção de um novo ofício na CBO pode ser feita pelo próprio Ministério do Trabalho, que revisa e atualiza periodicamente a lista das profissões conforme as mudanças do mercado de trabalho, ou pode, ainda, ser solicitada ao Ministério por entidades representativas dos trabalhadores, como sindicatos e organizações de classe.

Por isso, no substitutivo, suprimimos referido dispositivo. Contudo, visando conferir o devido reconhecimento aos ofícios do Hip Hop, determinamos a priorização, nas parcerias, de ações de qualificação profissional que os fortaleçam enquanto expressões culturais estruturantes do movimento Hip Hop.

Durante o prazo regimental, foi apresentada a Emenda Substitutiva nº 1/2025, que propõe alterações nos dispositivos referentes aos objetivos, diretrizes e políticas voltadas à igualdade racial, gênero, juventudes e representatividade. A análise da emenda deve ser integrada ao mérito do projeto, especialmente por incidir sobre fundamentos conceituais da PNCHH.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 09/12/2025 16:06:13.753 - CTRAB
PRL 2 CTRAB => PL 4023/2025

PRL n.2

Após exame detalhado, verificamos que parte das alterações propostas aprimora a técnica legislativa e contribui para maior precisão normativa, enquanto outras reduzem o alcance protetivo originalmente previsto, o que não se mostra adequado considerando a centralidade da promoção da igualdade na cultura Hip Hop.

Acolhem-se as seguintes alterações apresentadas ao:

1. Art. 3º, inciso III

A emenda ajusta a redação do inciso para explicitar a promoção da igualdade racial e a garantia de igualdade de oportunidades, ampliando a clareza conceitual e harmonizando o dispositivo com terminologia juridicamente consolidada. A alteração reforça o caráter universal do princípio e aprimora a estrutura normativa sem modificar o objetivo substantivo do dispositivo.

Redação acolhida:

III – promover a igualdade racial, proporcionar a igualdade de oportunidades sem discriminar a idade, sexo e características pessoais;

2. Art. 12, §1º, inciso II

A substituição da expressão “diversidade” por “representatividade” aperfeiçoa a linguagem normativa e orienta com maior precisão a composição plural do órgão colegiado responsável pela governança da PNCHH. A modificação aprimora a objetividade do texto e mantém a finalidade de assegurar pluralidade e equidade na participação institucional.

Redação acolhida:

II – representatividade regional, racial e de homens e mulheres;

3. Título do Capítulo VII





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 09/12/2025 16:06:13.753 - CTRAB
PRL 2 CTRAB => PL 4023/2025

PRL n.2

A alteração do título do capítulo amplia a identificação dos públicos prioritários alcançados pelas ações previstas na PNCHH, dando maior densidade conceitual ao escopo da política. A redação acolhida aprimora a clareza normativa e reforça o compromisso da Política Nacional da Cultura Hip Hop com grupos sujeitos a múltiplas vulnerabilidades.

Redação acolhida:

CAPÍTULO VII – Igualdade Racial, Pessoas Socialmente Vulneráveis e Juventudes

Deixam de ser acolhidas as alterações propostas pela Emenda Substitutiva nº 1/2025 aos dispositivos que tratam das prioridades de descentralização territorial e das ações afirmativas previstas na Política Nacional da Cultura Hip Hop. Após análise de mérito, constatou-se que tais modificações reduzem a precisão normativa original e podem comprometer a efetividade das políticas direcionadas a grupos historicamente vinculados ao movimento Hip Hop.

Além disso, a redação final adotada pela relatora — em consonância com terminologia internacionalmente utilizada — passará a empregar o termo "LGBTI" nos dispositivos correspondentes, garantindo uniformidade técnica e respeito às práticas normativas contemporâneas.

As alterações aos dispositivos: Art. 5º, inciso I; e Art. 11, inciso II, propunham substituir referências claras a grupos historicamente vulnerabilizados por expressões genéricas como “comunidades carentes” e “pessoas socialmente vulneráveis”.

A versão proposta pela emenda, ao eliminar menções específicas a grupos como a população negra, pessoas LGBTI e comunidades tradicionais, reduziria a capacidade do dispositivo de orientar políticas afirmativas efetivas, além de comprometer a aderência histórica da PNCHH ao seu público originário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Diante de todo o exposto, e considerando o mérito substancialmente positivo do projeto, votamos pela aprovação do PL nº 4.023/2025, na forma do substitutivo anexo, acatando parcialmente a Emenda Substitutiva nº 1/2025, promovendo-se os ajustes correspondentes no texto do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada SOCORRO NERI
Relatora

2025-19037

Apresentação: 09/12/2025 16:06:13.753 - CTRAB
PRL 2 CTRAB => PL 4023/2025

PRL n.2



* C D 2 2 5 3 6 9 9 2 2 2 3 1 0 0 *





COMISSÃO DE TRABALHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 4.023, DE 2025

Institui a Política Nacional da Cultura Hip Hop (PNCHH), com a finalidade de reconhecer, promover, proteger e desenvolver a cultura e a arte Hip Hop em suas expressões como patrimônio cultural, vetor de inclusão social, educação e economia criativa.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional da Cultura Hip Hop (PNCHH), com a finalidade de reconhecer, promover, proteger e desenvolver a cultura e a arte Hip Hop em suas expressões como patrimônio cultural, vetor de inclusão social, educação e economia criativa.

Art. 2º São consideradas expressões da cultura Hip Hop:

I - DJ: arte de mixar, criar batidas e manipular sons;
II - MC (ou Rap): canto falado, rimas e poesias com base rítmica;

III – *Breaking*: dança de rua ligada ao Hip Hop (também chamada *break dance*);

IV - *Graffiti*: arte visual urbana, pinturas e intervenções em espaços públicos;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

V - Conhecimento: dimensão educativa, histórica e política do Hip Hop;

VI - Moda *streetwear*: vestuário e estética ligada à identidade do movimento;

VII - Batalhas de rima e *slam*: disputas poéticas e performáticas; e

VIII – *Beatbox*: prática de criar sons rítmicos, batidas e até melodias usando apenas a boca, os lábios, a língua e a voz.

Art. 3º São objetivos da PNCHH:

I – garantir condições de criação, circulação, fruição e sustentabilidade econômica do Hip Hop;

II – fomentar formação artística e técnico-profissional;

III – promover igualdade racial, proporcionar a igualdade de oportunidades sem discriminar a idade, sexo e características pessoais;

IV – preservar memória e acervos do Hip Hop;

V – estimular pesquisa, dados e indicadores do setor;

VI – integrar o Hip Hop às políticas de educação, juventude, esporte, ciência e tecnologia, trabalho e direitos humanos.

Art. 4º A PNCHH será implementada em cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com participação da sociedade civil, observadas as competências do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

CAPÍTULO II

Diretrizes e Instrumentos

Art. 5º Constituem diretrizes da PNCHH:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 09/12/2025 16:06:13.753 - CTRAB
PRL 2 CTRAB => PL 4023/2025

PRL n.2

- I – descentralização territorial e orçamentária, com prioridade a juventude, mulheres, comunidades tradicionais, pessoas LGBTI, população negra, e pessoas socialmente vulneráveis;
- II – gestão democrática e controle social;
- III – estímulo à economia criativa e ao empreendedorismo cultural;
- IV – respeito à liberdade de expressão e combate a discriminações.

Art. 6º São instrumentos da PNCHH:

- I – prêmios, contratações públicas e bolsas;
- II – instrumentos de parceria com a sociedade civil e com entidades do terceiro setor, em especial:
 - a) termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - b) termos de parceria de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- III – programas de formação e certificação;
- IV – criação e manutenção de Casas do Hip Hop;
- V – Arquivo Nacional do Hip Hop (físico e digital) e outros instrumentos e políticas de salvaguarda do patrimônio imaterial do movimento;
- VI – rede nacional de festivais e circuitos;
- VII – convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO III

Hip Hop na Educação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 09/12/2025 16:06:13.753 - CTRAB
PRL 2 CTRAB => PL 4023/2025

PRL n.2

Art. 7º O Poder Executivo instituirá o Programa Nacional Hip Hop nas Escolas, articulado com o Ministério da Educação, para apoiar, em caráter extracurricular, oficinas de MC, *rap*, DJ, *break*, *graffiti*, *beatmaking*, produção musical e digital.

§ 1º O programa poderá apoiar material didático alinhado à Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e à Lei nº 11.645, de 10 de março 2008.

§ 2º Serão ofertadas formações para docentes e arte-educadores, com certificação reconhecida.

CAPÍTULO IV

Casas do Hip Hop

Art. 8º Serão consideradas Casas do Hip Hop os espaços de convivência que dispuserem de:

I – estúdio de áudio e audiovisual;

II – espaço de dança;

III – área para *graffiti*;

IV – laboratório de *beatmaking*;

V – biblioteca ou mediateca;

VI – auditório multiuso e *coworking*.

§ 1º A gestão das casas será de organizações da sociedade civil do Hip Hop.

§ 2º As Casas deverão garantir acesso gratuito ou a preços sociais quando mantidas com recursos públicos no todo ou em parte.

CAPÍTULO V



* C D 2 5 3 6 9 9 2 2 3 1 0 0 *



Memória, Pesquisa e Dados

Art. 9º O Poder Executivo Federal manterá, nos termos de regulamento, o Arquivo Nacional do Hip Hop, voltado à salvaguarda de acervos físicos e digitais, histórias orais, fotografias, fonogramas, videografias, fanzines e coleções correlatas.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a atuação do Observatório do Hip Hop, responsável pela sistematização de informações, indicadores e avaliações de impacto das políticas do setor.

CAPÍTULO VI

Formação Profissional e Trabalho

Art. 10. Serão implementadas ações de qualificação profissional e certificação técnica em parceria com institutos federais, entidades do terceiro setor, inclusive Serviços Sociais Autônomos, e universidades públicas.

Parágrafo único. Nas ações de qualificação profissional e certificação técnica de que trata o *caput* deste artigo, serão priorizadas aquelas que fortaleçam o reconhecimento dos ofícios ligados ao Hip Hop, tais como MC, DJ, produtor musical, grafiteiro, *B-Boy/B-Girl*, *beatmaker* e educador de Hip Hop, enquanto pilares da cultura Hip Hop.

CAPÍTULO VII

Igualdade Racial, Pessoas Socialmente Vulneráveis e Juventudes

Art. 11. A PNCHH priorizará projetos que promovam:



* C D 2 5 3 6 9 9 2 2 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

I – enfrentamento ao racismo estrutural e às violências contra a juventude negra e periférica;

II – participação de mulheres, pessoas LGBTI, povos indígenas e comunidades quilombolas;

III – prevenção à evasão escolar e promoção da saúde mental da juventude.

CAPÍTULO VIII

Governança e Participação Social

Art. 12. O regulamento disporá sobre a instituição, composição e funcionamento de órgão colegiado com atuação relacionada à PNCHH.

§ 1º A composição do órgão de que trata o *caput* deverá respeitar as seguintes diretrizes:

- I - paridade entre poder público e sociedade civil;
- II - representatividade regional, racial e de homens e mulheres;
- III - representatividade de todas as vertentes e expressões do Hip Hop.

§ 2º Compete ao órgão de que trata o *caput* desempenhar atribuições de natureza consultiva no âmbito da PNCHH e, em especial:

- I – opinar sobre diretrizes, planos e editais;
- II – acompanhar a execução orçamentária e indicadores;
- III – propor metas e prioridades anuais e plurianuais.

CAPÍTULO IX

Financiamento



* C D 2 5 3 6 9 9 2 2 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Art. 13. A PNCHH será financiada por:

I – dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Cultura e demais órgãos envolvidos;

II – recursos do Fundo Nacional de Cultura (FNC) e de outros fundos e programas federais de cultura;

III – emendas parlamentares;

IV – convênios, doações e outras fontes legais.

Parágrafo único. As seleções públicas federais de fomento à cultura deverão prever mecanismos de apoio específicos ao Hip Hop, com reserva mínima de participação regional e por segmento, nos termos de regulamento próprio.

CAPÍTULO X

Contratações Públicas

Art. 14. A Administração Pública deverá assegurar tratamento simplificado e prioritário aos microempreendedores individuais, às microempresas, às empresas de pequeno porte e, quando aplicável, aos coletivos e grupos informais nas contratações artísticas e formativas de Hip Hop.

Parágrafo único. As condições diferenciadas a que se refere o *caput* deste artigo podem envolver a adoção de instrumentos simplificados de comprovação de regularidade, como autodeclarações e termos de responsabilidade, para a habilitação de pessoas físicas, microempreendedores individuais e coletivos, ainda que sem constituição jurídica formal, observados os limites e critérios estabelecidos em regulamento e as normas gerais de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

licitações e contratações públicas, respeitadas as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

Apresentação: 09/12/2025 16:06:13.753 - CTRAB
PRL 2 CTRAB => PL 4023/2025

PRL n.2

CAPÍTULO XI
Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada SOCORRO NERI
Relatora

2025-19037



* C D 2 2 5 3 6 9 9 2 2 3 1 0 0 *

